



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

NIL

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador ou datilografadas, bem como de atestados médicos com o CID, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas ou datilografadas nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Jacareí, bem como a expedição de atestados, quando solicitados, contendo o respectivo CID – Código de Identificação da Doença.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receitas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II – nome do paciente;

III – nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma de uso do medicamento (interno ou externo);

V – concentração (dosagem);

VI – forma de apresentação;

VII – quantidade prescrita (número de caixas);



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

NIL

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador ou datilografadas, bem como de atestados médicos com o CID, e dá outras providências. – Folha 2

VIII – dosagem;

IX – via de administração;

X – período (dias de tratamento);

XI – assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, quando da primeira vez;

II – multa de 5 (cinco) VRM's (Valores de Referência do Município) na primeira reincidência;

III – multa de 10 (dez) VRM's (Valores de Referência do Município) nas demais reincidências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de janeiro de 2010.

ADRIANO DA ÓTICA

Líder do PPS

Vereador

AUTOR: VEREADOR ADRIANO DA ÓTICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

NIL

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador ou datilografadas, bem como de atestados médicos com o CID, e dá outras providências. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como um dos objetivos sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: a ilegibilidade das receitas médicas. O receituário foi sempre uma das grandes preocupações no balcão das farmácias na vida dos pacientes em geral.

O próprio Conselho Federal de Medicina, em seu Código de Ética Médica, já dispõe na Resolução nº 1246/88, através do artigo 39, que é vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

Ressaltamos, pois, que é de extremo interesse para todos que as receitas sejam bem legíveis, ou seja: para o médico ou dentista, que terá a certeza e a segurança que o paciente estará tomando o remédio que realmente foi receitado; para o farmacêutico, que ficará tranquilo quanto a ter vendido o medicamento correto, e para o paciente, que ficará certo de ter tomado o remédio ministrado.

Outro objetivo da propositura é com relação à emissão dos atestados, pois entendemos que todos devem conter o Código de Identificação da Doença. É comum atestados serem fornecidos sem essa providência, o que causa constantes transtornos aos pacientes, que são obrigados a retornar ao médico ou dentista para a necessária complementação do documento, já que os empregadores, via de regra, aceitam os atestados apenas com o CID. Trata-se de medida simples, porém nem sempre adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

NIL

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador ou datilografadas, bem como de atestados médicos com o CID, e dá outras providências. – Folha 4

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto para garantir em nosso Município a segurança e eficiência na prestação dos serviços médicos e odontológicos, quer no âmbito público quer no âmbito privado.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de janeiro de 2010.

ADRIANO DA ÓTICA

Líder do PPS

Vereador